

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0000538-71.1995.8.24.0079**

Faço nesta data JUNTADA de Mandato  
7 nestes autos  
Videira (SC), 04 de 06 de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
JUNTADA

341  
|



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

**MANDADO DE ARRECAÇÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Mandado 7 - Zona 4**  
**Oficial de Justiça: (0)**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
:  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

O(A) Doutor(a) Fernando Vieira Luiz, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

Deverá o Sr. Oficial de Justiça que **arrecade os bens informados pelo falido** à fls. 132, 281 e 301, conforme cópias em anexo.

**Destinatário: Concordatário:** Comercial Eletro Jorge Ltda , na pessoa de seu procurador dr. Gilson Parolin, OAB/SC nº 10.785, Rua Saul Brandalise, 440, 1º Andar, sala 13, Ed. 2001, Centro, Videira/SC, tel. (49) 3566-0442.

**OBS:** Diligência deverá ser realizada no local onde os bens estão depositados, qual seja, **Rua Severino Paese, 191, Bairro das Torres, ou outro local informado pelo falido**, independentemente do acompanhamento do síndico.

Eu, Margarete Canal Falchetti, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 09 de setembro de 2009.

Fernando Vieira Luiz  
Juiz de Direito

96

342

**CERTIDÃO**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Mandado nº 7 -**

**Oficial de Justiça: Mari Teresinha Rodrigues (8)**

Certifico que devolvo o presente mandado sem cumprimento, face a solicitação do Cartório, conforme comunicado do(a) Sr.(a) Escrivã(o). Dou fé.

Videira, 18 de março de 2010.

  
Mari Teresinha Rodrigues  
Oficial de Justiça Ad hoc



343  
8/6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

T.J. COMARCA DE VIDEIRA 12/JUL/2010 15:43 000096423

**Luiz Telles de Andrade**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 466.608.529-72, residente e domiciliado na Rua Severino Paese, 191, na cidade de Videira – SC, nos autos da ação nº **079.95.000538-8/000**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer a juntada do pagamento da guia correspondente aos bens remanescentes da massa falida.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Videira, SC, 08 de julho de 2010.



**Luiz Telles de Andrade**  
CPF: 466.608.529-72

314  
886

Via do Poder Judiciário de SC

<b>CAIXA</b> 104-0		Parcela/Plano		Vencimento em Apresentação	
LOCAL DE PAGAMENTO		01/01		/ /	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE		0879 / 203021-7	
CEDENTE		NOSSO NÚMERO		24000907901569002-1	
Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.845.701/0001-59		DATA PROCESS.		21/06/2010	
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	Especie Doc.	Assete		
21/06/2010	09.079.0156-9	CU	N		
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	SR	R\$	
					2.000,00
INSTRUÇÕES					
Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.					
Tribunal de Justiça de SC					
SACADO: Luiz Telles de Andrade					
Comarca: Videira					
Vara: 2ª Vara Cível					
Processo SAJ: 079.95.000538-8/000					
CIC/CNPJ/CPF: 2.000.0001004					

<b>CAIXA</b> 104-0		Parcela/Plano		Vencimento em Apresentação	
LOCAL DE PAGAMENTO		01/01		/ /	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE		0879 / 203021-7	
CEDENTE		NOSSO NÚMERO		24000907901569002-1	
Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.845.701/0001-59		DATA PROCESS.		21/06/2010	
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	Especie Doc.	Assete		
21/06/2010	09.079.0156-9	OU	N		
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	SR	R\$	
					2.000,00
INSTRUÇÕES					
Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.					
Tribunal de Justiça de SC					
SACADO: Luiz Telles de Andrade					
Comarca: Videira					
Vara: 2ª Vara Cível					
Processo SAJ: 079.95.000538-8/000					
CIC/CNPJ/CPF: 2.000.0001004					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

345  
B

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Comprovado o depósito do valor da venda, expeça-se carta de arrematação, nos termos do determinado na 2ª parte do despacho de fl. 340.

Videira (SC), 12 / 07 / 10

**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

346  
4

**CARTA DE ARREMATACÃO**

Autos nº 079.95.000538-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

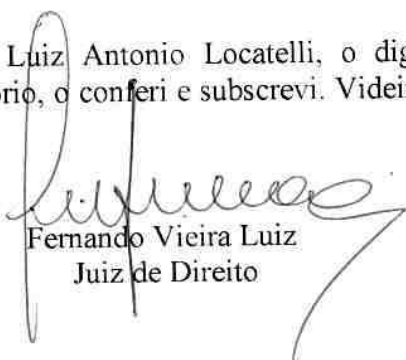
:  
Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda

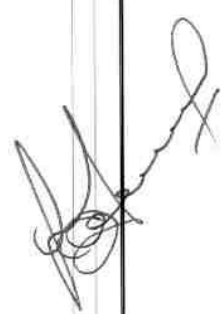
**TERMO DE ABERTURA:** Ao (s) 23 dia (s) do mês de julho do ano de 2010, procedo a abertura da presente Carta de Arrematação, conforme dados que seguem:

O(A) Dr(a). Fernando Vieira Luiz, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Videira, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na arrematação do(s) bem(ns) relacionado(s) no auto que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de sua propriedade para **Luiz Telles de Andrade**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 466.608.529-72, residente na Rua Severino Paese, 191, Videira (SC). Integram a presente Carta de Arrematação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: cópia do laudo de inventário dos bens arrematados, contendo sua descrição, cópia da sentença que homologou a venda e cópia do comprovante de pagamento da arrematação.

Eu, Luiz Antonio Locatelli, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 23 de julho de 2010

  
Fernando Vieira Luiz  
Juiz de Direito







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

4

**CARTA DE ARREMATACÃO**

Autos nº 079.95.000538-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Ao (s) 23 dia (s) do mês de julho do ano de 2010, procedo ao encerramento da presente Carta de Arrematação, que contém 5 (cinco) folhas todas numeradas e rubricadas, \_\_\_\_\_, com a rubrica de que faço uso, sendo que as fotocópias conferem com as originais ou cópias que constam dos autos, servindo para o fim determinado na folha de rosto do termo de abertura.

Eu, Luiz Antonio Locatelli, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Videira (SC), 23 de julho de 2010

Fernando Vieira Luiz  
Juiz de Direito

Processo: 079.95.000538-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

Fl. 398  
A

### **CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o síndico para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

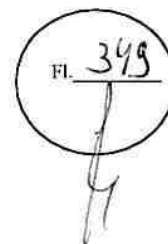
Videira, 28/07/2010.

Luiz Antonio Locatelli

Processo: 079.95.000538-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível



## CERTIDÃO

Certifico que procedi a juntada de cópia da sentença proferida nos autos 079.95.000542-6, para os devidos fins.

Videira, 06/09/2010.

  
Luiz Antonio Locatelli





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

350  
g

**Autos nº 079.95.000542-6**

**Ação: Declaração/verificação de Crédito/Lei Especial**

**Impugnante:** BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S/A

**Impugnado:** Comercial Eletro Jorge Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Declaração e Verificação de Crédito aforada por BESC – Banco do Estado e Santa Catarina S/A em face de Comercial Eletro Jorge Ltda, que teve a falência decretada junto aos autos que tramitam sob nº 079.95.538-8.

Assevera para tanto o autor que a concordatária, posteriormente, falida, era devedora do valor de R\$ 34.533,35 (Trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) em data de 19/06/1995, em razão de dois contratos de abertura de crédito, o primeiro em conta corrente cheque preferencial, referente a conta nº 11.906-3, cujo saldo devedor era de R\$ 17.296,31 (Dezessete mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), e o segundo, Crédito Rotativo, da conta nº 95/557, com débito de R\$ 17.237,04 (Dezessete mil duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Com a inicial juntou documentos e os referidos contratos às fls. 07/08 e 09/10.

Instado o síndico, este requereu que a falida fosse intimada para manifestar-se. Deferido o requerimento, não houve intimação formal do falido, tendo, ato contínuo, este Juízo determinado uma série de providências, dentre elas a intimação do credor para ratificar o seu crédito, esclarecendo se ajuizou ação executiva contra os avalistas e se obteve êxito na cobrança do débito, ou alcançou a penhora de bens suficientes a garantirem o débito. Caso tenha havido o pagamento parcial deverá o credor declarar o valor do crédito remanescente, bem como determinou a juntada dos extratos referentes a movimentação das contas desde sua abertura até a data em que foi declarada aberta a concordata, nos termos da decisão de fls. 12/13.

A credora juntou os extratos às fls. 21/29, bem como planilha atualizada do débito (fls. 30/35).

Instado o síndico, este manifestou-se no sentido de juntada dos originais dos documentos que embasam o crédito da requerente (fl. 39). O pleito foi deferido (fl. 40). Manifestação do credor informando que os originais encontram-se junto



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

35]

aos autos da ação de execução 079.95.000368-7, requerendo prazo para juntada (fl. 48). O pleito foi deferido (fl. 76), sendo após juntado cópia dos contratos (fls. 80/81).

Manifestação do Ministério Público à fl. 84.

Manifestação do falido requerendo a improcedência do feito (fl. 87).

Manifestação do Ministério Público à fl. 88.

Instado o síndico pugnou pela extinção do presente feito em razão da existência de ação de execução (fls.90/91).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

É fato incontroverso, nestes autos, que o título executado pela via própria (execução autos nº 079.95.000368-7) contra o avalista, é o mesmo pelo qual a requerente requer sua inscrição no quadro geral de credores da falida.

Ainda, verifica-se que não há óbice quanto à persecução do crédito em face do avalista (Jorge Luiz Hanser) em concomitância com a habilitação na falência, eis que o avalista em virtude de sua própria vontade se colocou em situação de co-devedor e, nestes termos, o adimplemento da prestação pode ser buscado de forma independente pelo credor.

Ademais, a execução do título não implica em renúncia expressa ou tácita de seu crédito perante o falido de modo que deve este integrar o quadro geral de credores, ficando porém, obrigado a ressalvar os valores que eventualmente receber na execução, a qual encontra-se arquivada administrativamente.

Em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu acerca da possibilidade de persecução do crédito contra o co-obrigado, independentemente da falência ou concordata de outro:

*"É entendimento nesta Corte que 'o juízo falimentar, salvo exceções legais, é universal e indivisível. Por conseguinte, ficam suspensas as ações ou execuções individuais, sobre direitos e interesses relativos à massa falida, desde a declaração de quebra até o seu encerramento' (REsp nº 221.957/MA, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 06/11/2000). Entretanto, em hipótese semelhante à presente, considerou-se que 'em face da garantia do aval, não cabe ao avalista invocar defesa própria do avalizado, como a falência ou concordata' (REsp nº 193/PR, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Nilson Naves, DJ de 25/9/89). Nesse sentido: REsp nº*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

352

162.332/SP, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 21/8/2000, REsp nº 1.747/PR, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Nilson Naves, DJ de 11/6/90. Assim, descabe a irresignação porque a suspensão do processo não aproveita aos garantidores da obrigação. Anote-se, ainda, que a 4ª Turma desta Corte, no REsp nº 196.303/MG, Relator o Senhor Ministro Cesar Asfor Rocha, em ação de execução proposta contra a empresa e o avalista, determinou a suspensão do processo, apenas, com relação à falida (DJ de 09/9/02)" (Ag n. 498308/RJ, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 12-6-2003).

Colhe-se da jurisprudência da Corte Gaúcha:

"EMBARGOS A EXECUCAO. A CONCORDATA CONCEDIDA A EMPRESA MUTUARIA, NAO AFASTA A OBRIGACAO DOS GARANTIDORES DA DIVIDA. RECURSO IMPROVIDO" (Apelação Cível n. 194251088, rel. Des. Alcindo Gomes Bittencourt, j. em 21-2-1995).

"A concordata não beneficia aos coobrigados com o devedor. Portanto, aqueles que são, por lei ou contrato, passivamente solidários como é o caso do agravante (que é avalista), com ele (devedor) não tem alterada a sua posição. Logo, poderá o credor (banco agravado) ajuizar livremente as ações e execuções decorrentes do crédito com garantia. No caso concreto, o agravante, na condição jurídica de avalista, é obrigado autonomamente, pois declarou, formalmente, no contrato de abertura de crédito firmado entre a empresa concordatária e o banco agravado, sua condição de garantidor. Assim, havendo saldo devedor pendente, este deve ser suportado pelo garantidor, parte legítima para efetuar o pagamento" (Agravo de Instrumento n. 70012519369, rel. Des. Catarina Rita Krieger Martins, j. em 27-10-2005).

Em casos semelhantes, a Corte Estadual catarinense já decidiu:

"PROMOÇÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A UM CO-DEVEDOR SOLIDÁRIO E CONCOMITANTE HABILITAÇÃO DO MESMO CRÉDITO EM CONCORDATA PERTINENTE AO OUTRO CO-OBRIGADO-PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESSALVADO, EM UM E OUTRO, OS VALORES EVENTUALMENTE ADIMPLIDOS EM QUALQUER DAS COBRANÇAS" (Apelação Cível n. 2000.018443-8, rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. em 22-4-2004).

"A autonomia e independência do aval fazem com que irrelevante seja, em relação aos avalistas, a falência da obrigada principal. Só com referência à falida é que impõe a lei a suspensão da execução, suspensão essa que, no

B

353  
4/10  
6



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

entanto, não se estende aos garantes, prosseguindo ela, normalmente, contra estes, independentemente da habilitação ou não do crédito no processo de quebra. Acaso ocorra essa habilitação, apenas e somente ficará o credor compelido a ressalvar, na execução, os valores que vier a receber, para abatimento do montante do quantum debeatur" (Agravo de Instrumento n. 1999.009773-0, rel. Des. Trindade dos Santos, j. em 21-6-2001).

"A autonomia da execução movida contra os devedores coobrigados do concordatário atribui independência ao processo, inexistindo vínculo que implique em modificação de foro" (Agravo de Instrumento n. 97.005011-9, rel. Des. Francisco Borges, j. em 8-10-1998).

"[...] a concordata do obrigado principal não tem o condão de suspender a execução também com relação ao avalista do concordatário que, ajuizada, contra este prosseguirá normalmente, independentemente da concomitante habilitação ou não do credor no processo concordatário.

Na hipótese dessa habilitação, apenas ficará o credor obrigado a, no juízo da concordata, ressalvar os valores que receber do avalista executado" (Agravo de Instrumento n. 96.002726-2, rel. Des. Trindade dos Santos, j. em 9-9-1996).

Nestes termos, sendo incontroverso que o avalista se co-obrigou ao pagamento do crédito "não existe qualquer óbice à duplicidade de procedimentos expropriatórios, respeitante a eventual habilitação de crédito na concordata e execução do devedor solidário remanescente (pessoa física), cumprindo ao credor ressalvar, em um e outro, os valores que casualmente forem adimplidos, abatendo-os do quantum debeatur exigido" (Apelação Cível 2000.018443-8, rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. em 22-4-2004).

De mais a mais, como bem salientou o representante do Ministério Público à fl. 88, o uso de cópia ao invés dos documentos originais não autoriza a improcedência do presente feito eis que não houve oposição acerca da origem do débito, tampouco impugnação sobre a autenticidade dos documentos, sendo, portanto hábeis a instruir o feito, registrando-se que os documentos estão autenticados pelo cartório (fls. 07 e 09/10), valendo como prova, conforme preceitua o art. 223 do Código Civil, *in verbis*:

"A cópia fotográfica de documento, conferida por tabelião de notas, valerá como prova de declaração da vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original"

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.  
**JULGO PROCEDENTE** o pedido desta **AÇÃO DE DECLARAÇÃO/VERIFICAÇÃO DE**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

354  
A

**CRÉDITO** para determinar que o respectivo crédito integre o quadro geral de credores da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**, com a devida correção monetária.

Em consequência, indefiro o pedido de fls. 90/91 de extinção da presente declaração de crédito, ressalvando que o crédito satisfeito através do procedimento executivo ou falimentar, deve ser noticiado ao juízo daquele em que ainda não houve a satisfação, a fim de evitar bis in idem..

Quanto à correção monetária estipulada nesta *decisum* esta constitui sua aplicação na recomposição da defasagem decorrente da desvalorização da expressão real da moeda, quando do atraso no pagamento do débito, possuindo caráter amplo, inexistindo motivo ponderável que a abstraisse em sede de falência.

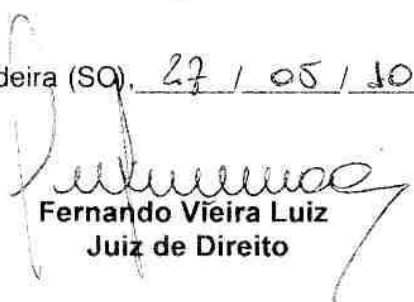
Por se tratar de feito regido pela lei falencial, deixo de condenar o réu ao pagamento dos ônus sucumbenciais (honorários advocatícios).

Apense-se ao autos da falência nº 079.95.538-8

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Videira (SQ), 27 / 05 / 10

  
**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

355  
D

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Certidão - Processo 079.95.000538-8/000

Emitido em : 28/09/2010 - 12:11:29  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0106/2010, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1016, cuja data de publicação considera-se o dia 28/09/2010, com início do prazo em 29/09/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Euripedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	5	04/10/2010

Teor do ato: "Fica intimado o síndico para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.  
Videira, 28 de setembro de 2010.

Escrivã(o) Judicial

356  
Q

*Euripedes Augusto de Nascimento*

*Advocacia*

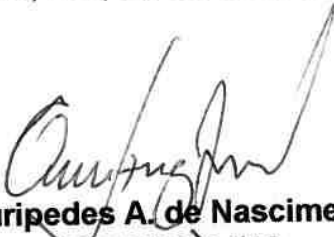
T. J. COMARCA DE VIDEIRA 20/HRB/2011 15:50 000127960

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC.**

**AÇÃO DE FALÊNCIA**  
**Proc. nº 079.95.000538-8**

**EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da ação assinalada, na qualidade de síndico da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.**, igualmente já qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer o cálculo das custas finais, extrato dos valores depositados na conta da massa, bem como a atribuição do percentual dos honorários, a fim de preparar a liquidação.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Videira, SC, 20 de abril de 2011

  
**Euripedes A. de Nascimento**  
**OAB/SC 6.212**



357  
Q



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda.**

R.h.

Defiro o pedido retro.  
Certifique-se sobre valores depositados na conta da massa,

após à contadoria.

Cumpra-se.

Videira (SC), 26/02 / 2011.

  
**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

Faço nesta data **JUNTADA** de Juntada  
nestes autos  
Videira (SC), 28 de Abril de 2011.  
Q



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Videira**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **079.95.000538-8**

Tipo da petição: **Procuração/Substabelecimento**

Procedimento: **Lei Especial**

Conctario.: **Comercial Eletro Jorge Ltda**

Advogado: **Euripedes Augusto de Nascimento**

Advogado: **Gilson Parolin**

Terc.Inter: **Sérgio Antonio Herdina**

Petição protocolada por: **CLAUDIO VIEIRA FRANCA**

E-mail: **claudio@francaebellotto.com.br**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **4**

Petição protocolada em **07/10/2010, às 14:43 h.**

358  
Q

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento assinado digitalmente por CLAUDIO VIEIRA FRANCA. Para mais informações, consulte o processo eletrônico 079.95.000538-8 no sistema de processos 079.95.000538-8.



**FRANÇA &  
BELLOTTO**  
ADVOGADOS

359  
Q

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE VIDEIRA**

**Autos nº079950005388**

**RÉU/EXECUTADO: COML ELETRO JORGE LTDA.**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de seu advogado infrafirmado, vem perante V.Exa., requerer a juntada de substabelecimento e procuração nos autos em epígrafe, bem como requerer que as intimações doravante sejam endereçadas aos advogados **Cláudio Vieira França – OAB/SC 12.626** e **Fabiana Farias Bellotto França – OAB/SC 12.776**.

Curitibanos/SC, 27 de setembro de 2010.

**Cláudio Vieira França**  
**OAB/SC 12.626**



# 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO GORGES TEIXEIRA

DR. GIOVANNI BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRTV: SCA - Q. 708 - CONJ. 1 - BL. 31 - LOTA 21 - ANEXO TERRAÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3225-2050 - FAX: (61) 3225-1222, 3225-4735 - E-MAIL: oficio@tjdf.com.br - CEP: 70040-900 - BRASÍLIA - DF

Prot.: 317121  
Livro: 2694  
Folha: 164



## PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA, BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

Sabam quantos este público instrumento de procuração vierem que aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (08/12/2008), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial compareceu como **OUTORGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U. páginas 1 à 8, em 04 de junho de 2008, registrado na JODF sob o nº 20080459013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/SP nº 66.878 e inscrito no CPF/MF sob nº 945.086.708-24, com endereço profissional no SCS Quadra 04, Lotes 2/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Carta do Termo de Posse e Exercício registrado sob o nº 00482543, em 12.03.2003, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito do Jurídico Regional de Florianópolis: **Alexandre Madrid OAB/SC 33.554**, **Alisson de Bom de Souza OAB/SC 26.157**, **Antauri Farias Ramos OAB/SC 409**, **André Luis de Sousa Miranda Cardoso OAB/SC 11.822-B**, **Andréia Amaral OAB/SC 7.488**, **Ana Cláudia de Vasconcelos OAB/SC 12.473**, **Antônio Vaira Batista Junior OAB/SC 13.686-B**, **Beatriz Gregório de Lima OAB/SC 5.042-B**, **Cássio Mudio Pires OAB/SC 6.001**, **Denise Marques de Faria OAB/SC 26.994-B**, **Dilvo César Teixeira OAB/SC 6.874**, **Edson Maciel Monteiro OAB/SC 12.732**, **Flávio Henrique Brandão Delgado OAB/SC 8.044**, **Joseliana Locatelli de Souza OAB/SC 7.518**, **Joyce Helena de Oliveira Scolari OAB/SC 13.143**, **Juliana Misurini Guimarães OAB/SC 20.972-B**, **Lúcio André Paiva OAB/SC 20.975-B**, **Marcelo Oscar Silva Santos OAB/SC 26.285-B**, **Marco Aurélio Quint de Campos OAB/SC 18.812**, **Mariano Moreira Junior OAB/SC 14.051**, **Maira Maria de Silva OAB/SC 21.066-B**, **Raquel Aparecida da Silva OAB/SC 6.366**, **Rauber Schlickmann Michels OAB/SC 14.813**, **Roberto Mazzonetto OAB/SC 20.033-B**, **Rodrigo Mello OAB/SC 14.442**, **Salomé Menegatti OAB/SC 3.064**, **Sérgio Luiz Viconessa Junior OAB/SC 5.266**, **Vanessa Karla Miranda OAB/SC 21.253**, **Frediani Bartel OAB/SC 19.038-B**, **Jorge Luis Schmitz OAB/SC 12.986**, **Mario Froelich Friedrich OAB/SC 16.023-A**, **Gerson Luis Mattias Freitas OAB/SC 8.256**, **Guilherme Luiz Becker Lutz OAB/SC 18.915**, **Alessandra Weber Bueno Giongo OAB/RS 47.871**, **Alexandro Maciel OAB/RS 60.758**, **Alice Schwambach OAB/RS 30.224**, **Alvaro Sérgio Weller Junior OAB/RS 38.652**, **Anelise Ribeiro Pletsch OAB/RS 64.270**, **Bruno Boida OAB/RS 16.351**, **Bruno Vicente Becker Varuzzi OAB/RS 64.011**, **Claudio Gehrke Brandão OAB/RS 31.762**, **Clovis Koiffarz OAB/RS 22.871**, **Conrado de Figueiredo Neves Borba OAB/RS 58.024-B**, **Cristina Leonora Siqueira Porto OAB/RS 56.159**, **Davi Duarte OAB/RS 15.956**, **Delmar Ronaldo Both OAB/RS 61.579-B**, **Dione Lima de Silva OAB/RS 51.645**, **Eberaldo Leo Castan Junior OAB/RS 24.165**, **Eduardo Neves Elson OAB/RS 07.292**, **Elenice Paruzzo dos Santos OAB/RS 44.514**, **Erni Roslane Pereira Muller OAB/RS 28.400**, **Evandro Garczynski OAB/RS 745-367**, **Fabricia Reis Lacarda OAB/RS 58.292**, **Fernando Antônio Sá de Azambuja OAB/RS 8.614**, **Fernando Silva Rodrigues OAB/RS 22.512**, **Gilberto Antonio Panizzi Filho OAB/RS 47.284**, **Guilherma Dieckmann OAB/RS 56.221**, **Helosa Sabedotti OAB/RS 24.852**, **Jaques Bernardi OAB/RS 44.813**, **Jorge Oscar Crespo Gay da Fonseca OAB/RS 8.867**, **Joá Alexandra Fenilli de Miranda OAB/RS 58.492**, **Juliana Bortolini OAB/RS 55.063**, **Katy Wietzka Brodbeck OAB/RS 47.125**, **Katrine Volpato Gabiani OAB/RS 57.824-B**, **Katia Campanelli da Nóbrega OAB/RS 70.967-A**, **Leandro Pinto de Azevedo OAB/RS 4.051**, **Leonardo Tarocco de Freitas OAB/RS 64.695**, **Luciane Ribeiro Von Laspérg OAB/RS 73.877-B**, **Luciane Maria Finge Ballico OAB/RS 25.976**, **Luís Fernando Miguel OAB/RS 28.919**, **Marcelo Augusto Mezacasa OAB/RS 61.732**, **Marcelo Machado de Assis Barni OAB/RS 40.888**, **Marcelo Cláudio de Amaral OAB/RS 47.727**, **Márcia Aquino Tetsch OAB/RS 45.586**, **Marcos de Borba Kahun OAB/RS 16.758**, **Margarit Kliemann Fuchs OAB/RS 12.147**, **Maria Elizabeth de Silva Borges OAB/RS 15.899**, **Maria Luisa Cláudio Rodrigues OAB/RS 69.182**, **Mario Luis Manozzi OAB/RS 31.896**, **Onira Mota Gonçalves OAB/RS 15.432**, **Pablo Drum OAB/RS 52.047**, **Rafael Cabelli OAB/RS 57.600**, **Rafael Ramos Gonçalves OAB/RS 63.165**, **Renato Miller Segala OAB/RS 36.838**, **Ricardo Gonzalez Tavares OAB/RS 47.248**, **Rinaldo Penteadó da Silva OAB/RS**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CLAUDIO VIEIRA FRANCA. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 079.95.000538-8 e o código 205F7.



# 2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 317121

Livro: 2694

Folha: 165

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELÃO

DR. RAMILSON SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRV. TELE. G. 701 - COM. L. - Ed. II - LINHA 24 - ANUAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ANEXO 12 (HATTALE) 9001  
FONE: (61) 3223-2760 - FAX: (61) 3221-7788 / 3222-6715 - E-mail: abt@tbl.br - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF



51.689; Roberto Mala, OAB/RS 21.474; Rochelle Revalleau Rodrigues, OAB/RS 58.814; Rogério Ampesari Cesar Bacchi, OAB/RS 31.180; Rogério Spanha da Silva, OAB/RS 18.649; Sirlai Naves Mendes da Silva, OAB/RS 16.378; Tânia Maria Quarenta Torres, OAB/RS 19.295; Teresinha Ferreira da Silva Moreira, OAB/RS 19.051; Tiago de Freitas Lima Lopes, OAB/RS 58.990; Vera Lúcia Bicca Andujar, OAB/RS 16.912; Volmir Cardoso Argão, OAB/RS 28.906 (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer Juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, arrastar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, podendo substabelecer. Além dos poderes acima referidos, confere aos advogados, Cassio Munlo Pires, Mariano Moreira Junior, Raquel Aparecida da Silva e Sérgio Luiz Veronase Junior, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independentemente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o Diretor Jurídico da CAIXA, substabelece, com reserva de seus poderes, nas pessoas de todos os advogados citados nesse instrumento, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF, nos termos do Substabelecimento Público lavrado NESTAS NOTAS, Livro nº 2537, fls. nº 194, em data de doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (12/01/2007), TÃO SOMENTE, para o foro em geral e o especial para receber a citação inicial, podendo para bem exercer estes poderes, utilizar os serviços de advogados de seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a eles substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. **O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31/10/2011**, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva-se no direito de não cumprir em materiais, nesta ato, advindos de declaração da outorgante, e a cumprir em até 48 horas, após o pedido, ser advindos da lavcatura. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. ( R\$ 20,24) EU, (JOACY MUNIZ ALMEIDA) Escrevente Notarial, digital, verbal, conferi. E o inteiro o presente ato conferido as assinaturas: EU, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA / Tabelião, subscrevo, dou fé e assino. (aa). ANTONIO CARLOS FERREIRA, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. Traslada na mesma data. EU, [assinatura] conferi, dou fé e assino em público e raso.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CONFERE O ORIGINAL  
Em: 17/09/2011 07:59

Joacy Mond Almeida  
Escritor de Notas e Protestos  
2º Ofício de Notas e Protestos

CAIXA  
Técnicos Bancários



362  
Q-2

# CAIXA

## SUBSTABELECIMENTO

**Outorgante:** CÁSSIO MURILO PIRES, brasileiro, casado, advogado, CPF 499.688.239-53, inscrito na OAB sob nº. 5001, residente e domiciliado nesta capital, com endereço na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº. 111, Bairro Agrônômica.

**Outorgado(s):** CLÁUDIO VIEIRA FRANÇA, OAB 12.626, CPF 915.091.069-87, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba/SC.

FABIANA FARIAS BELLOTTO FRANÇA, OAB 12.776, CPF 906.947.249-04, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Curitiba/SC.

**Sociedade de Advogados:** Os outorgados fazem parte da Sociedade de Advogados FRANÇA E BELLOTTO ADVS, OAB 1449/2008, CNPJ nº. 10.617.995/0001-98, com sede na Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388, Centro em Curitiba/SC.

**Substabelece:** Com reservas, parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na procuração constante nos autos, para representá-la no processo abaixo relacionado, especificamente os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para, em conjunto com outro advogado da mesma sociedade ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representar a CAIXA perante quaisquer juízos ou tribunais competentes, em qualquer grau, especificamente para praticar o(s) seguinte(s) ato(s): **acompanhamento do feito**. Vedado o substabelecimento.

**Processo:** 079950005388

**Ação:** CONCORDATA

**Subseção:** VIDEIRA

**Parte:** COML ELETRO JORGE LTDA

Florianópolis, 20 de setembro de 2010.

**CÁSSIO MURILO PIRES**  
Advogado - OAB/SC/5.001



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Videira

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS  
LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta: CPF/CNPJ:  
Subconta: Nº processo: 079.95.000538-8  
Nome Titular: Agên. antiga:  
Nº conta antiga:

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
0707903352		09/06/2011	1915,5	079950005388000	Município de Videira	83609164000148	0,69	9,53	491,14	75,89	2ª Vara Cível
0907901569		07/06/2011	3823,71	079950005388000	Comercial Eleiro Jorge Ltda	000000000000	3,13	19,02	289,35	34,36	2ª Vara Cível

Total de subcontas listadas: 2

5

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Relatório de Cálculo de Custas - GRJ

Emitido em : 24/05/2011 - 15:49:27  
Página: 1 de 1

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Comercial Eletro Jorge Ltda  
Endereço :

364  
f

DADOS DO PROCESSO

Número : 079.95.000538-8  
Tipo de custas : Custas Finais  
Requerido : Comercial Eletro Jorge Ltda  
Nome da ação : Falência/Auto Falência  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 426,08  
Cartório : 2º Cartório Cível  
Comarca : Videira

Data do cálculo : 23/05/2011

Perc. cálculo : 100,00 %

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1

	199				SUBTOTAL R\$ 358,02
	CODIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Juízo	103	1	3582-3	34000-6	21,70
Do Ministério Público	104	1	3582-3	34000-6	13,02
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	173,25
Do Distribuidor	106	1	3582-3	34000-6	8,68
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	13,02
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	6,51
Atos do Oficial de Justiça: Tribunal de Justiça	112.1	1	3582-3	34000-6	26,04
Atos do Oficial de Justiça: Tribunal de Justiça	112.2	1	3582-3	34000-6	58,59
Atos do Oficial de Justiça: Tribunal de Justiça	112.3	1	3582-3	34000-6	6,51
Despesas Postais	121	1	3582-3	34000-6	6,70
Despesas com Fotocópias	122	1	3582-3	34000-6	1,00
De Impressos	124	1	3582-3	34000-6	12,70
Taxa Judiciária	125	-1	3582-3	34000-6	10,30

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2

	299				SUBTOTAL R\$ 148,19
	CODIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Oficial de Justiça: Edith Passold	212.1	1	0403-0	22989-x	91,98
Do Oficial de Justiça: Valdemar Quaresma	212.2	1	0403-0	23027-8	5,11
Do Oficial de Justiça: Jaime Gaio	212.3	1	1808-2	21.436-1	5,11
Do Oficial de Justiça: Mari Teresinha Rodrigues	212.4	1	0403-0	23011-1	35,77
Do Oficial de Justiça: Antonio Edson Subtil	212.5	1	0403-0	22884-2	10,22

TOTAL A RECOLHER  
R\$ 506,21

Mariana Schlosser Trost Leoni  
Contadora Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

365  
R

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**


**:**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Intime-se o síndico da massa falida para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela contadoria (fls. 363/364), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Videira (SC), 26 de maio de 2011.

  
**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

366  
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0165/2011, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1180, cuja data de publicação considera-se o dia 20/06/2011, com início do prazo em 21/06/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Euripedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	15	05/07/2011

Teor do ato: "R.h. Intime-se o síndico da massa falida para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela contadoria (fls. 363/364), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.  
Videira, 20 de junho de 2011.

Escrivã(o) Judicial

*[Handwritten signature]*

Processo: 079 95 000538-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

367  
P

**CERTIDÃO**

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo síndico da massa falida acerca da intimação de fl. 266

Videira, 19/07/2011.

Margarete Canal Falchetti



368  
366



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

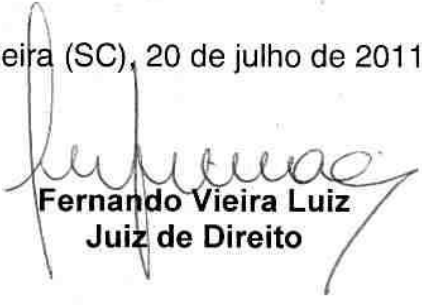
**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**: Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Ante a certidão retro, intime-se novamente o síndico da massa falida, pessoalmente, através de AR/MP, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Videira (SC), 20 de julho de 2011.

  
**Fernando Vieira Luiz**  
**Juiz de Direito**

369



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIARIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

Ofício nº 079950005388-000-009 Videira, 03 de agosto de 2011

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário:** Comercial Eletro Jorge Ltda

Prézado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias

Juliana Spagnolo Santi  
Chefe de Cartório Designada  
Portaria 194/2011

Euripedes Augusto de Nascimento  
Rua 1500, 166, Sala 14, Centro  
Balneário Camboriú-SC  
CEP 88.330-522



**JUNTADA**  
Faço nesta data **JUNTADA** de Petição  
nestes autos.  
Videira (SC), 16 de 08 de 2011.  
8



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Videira**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0799500-05.388 . . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: **-**

Conctario.: **Comercial Eletro Jorge Ltda**

Advogado: **Euripedes Augusto de Nascimento**

Advogado: **Gilson Parolin**

Terc.Inter: **Sérgio Antonio Herdina**

Petição protocolada por: **Euripedes Augusto de Nascimento**

E-mail: **EAN@TERRA.COM.BR**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **10/08/2011, às 16:58 h.**

28

370  
Q

371  
Q

***Euripedes Augusto de Nascimento***

***Advocacia***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC.**

**AÇÃO DE FALÊNCIA  
Proc. nº 079.95.000538-8**

**EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da ação assinalada, na qualidade de síndico da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.**, igualmente já qualificado, diante da intimação de fls., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para manifestar-se sobre o cálculo apresentado pela contadora, requerendo a suspensão do pagamento até a liquidação da falência.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Videira, SC, 10 de agosto de 2011

**Euripedes A. de Nascimento  
OAB/SC 6.212**

Rua I.500, nº 166 - Térreo - Sala 14 - Centro - Balneário Camboriú - SC - CEP 88330-522  
Fone/Fax: (47) 3264.8498 - Celular (47) 9983.8010  
E-mail: ean@terra.com.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Euripedes Augusto de Nascimento.  
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0799500-05.388... e o código 10AM9.



370

### JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 24 de agosto de 2011 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n.º 079950005388-000-009, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevo



30,

37



**DESTINATARIO**  
Euripedes Augusto de Nascimento  
Rua 1500-156 Sala 14 - Centro  
88330-522 Balneário Camboriú - SC

AR021972580TJ



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
2º Cartão Civil  
Av. Manoel Roque, 268, Fone: 3533-4731 Alvorada  
89560-000 Videira - SC



<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (Opcional)</b> 079950005388-000-009
1ª _____ h	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1. Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 2. Endereço inexistente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Discriminado <input type="checkbox"/> 5. Erro <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Não provido <input type="checkbox"/> 8. Recusado
2ª _____ h	
3ª _____ h	

**ATENÇÃO:** Após realizar 3 tentativas de entrega, deixará em Fresta Restante por 19 (nove) dias corridos

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**  
*Roselei Rott*

**NOME LEGAL DO RECEBEDOR**

**RUBRICA DO RECEBEDOR**  
*Manicléa Machado*  
(47) 9250-0538

*02/08/11*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

323  
/

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

As despesas decorrentes da tramitação do feito devem ser lançadas como a cobrar junto ao passivo da massa falida, preservada a ordem legal, promovendo o síndico a devida inclusão no momento de liquidação da universalidade.

Promova o síndico o prosseguimento dos atos de quebra.

Intime-se.

Videira (SC), 30 de setembro de 2011.

**Rafael Milanesi Spillere**  
**Juiz de Direito**

**JUNTADA**  
Faço juntada de Petição  
que segue(m).

EM 14 OUT 2011

Assinatura  
e carimbo





374  
Q



EXMO. SR. DR. DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA

**FALÊNCIA**

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Falido: Comercial Eletro Jorge Ltda.**

T. J. COMARCA DE VIDEIRA 11/10/11 13:30 000148505

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, vem perante V.Exa., através de seu advogado infrafirmado, requerer seja **procedida a avaliação** dos imóveis da massa falida, conforme já determinado (fls. 306) e reiterado conforme despacho de fls. 325.

Verifica-se conforme despacho de fls. 306, item III, que a dívida no tocante ao imóvel matrícula 1995, objeto de execução fiscal, ainda não foi sanada, pelo que requer seja intimado o município para esclarecer a situação.

Curitibanos/SC, 11 de outubro de 2011.

**Cláudio Vieira França**  
**OAB/SC 12.626**

375  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Certidão - Processo 079.95.000538-8/000

Emitido em : 07/11/2011 - 12:43:47  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0274/2011, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1275, cuja data de publicação considera-se o dia 07/11/2011, com início do prazo em 08/11/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eurípedes Augusto de Nascimento (OAB 006.212/SC)	10	17/11/2011

Teor do ato: "R.h. As despesas decorrentes da tramitação do feito devem ser lançadas como a cobrar junto ao passivo da massa falida, preservada a ordem legal, promovendo o síndico a devia inclusão no momento de liquidação da universalidade. Promova o síndico o prosseguimento dos atos de quebra. Intime-se."

Do que dou fé.  
Videira, 7 de novembro de 2011.

Escrivã(o) Judicial

*[Handwritten signature]*

Processo: 079.95.000538-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

11 376  
J

## CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo síndico da Massa Falida acerca da intimação de fl. 375.

Videira, 01/12/2011.

  
Margerete Canal Falchetti



**JUNTADA**  
Faço juntada petição  
que segue(m).

EM 16 JAN 2012

Assinatura  
e carimbo



**CONCLUSÃO**  
Faço conclusos ao(a) Juiz(a) de Direito.

EM 16 JAN 2012

Assinatura  
e carimbo





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Videira**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0799500-05.388 . . .**

Tipo da petição: **Procuração/Substabelecimento**

Assunto: **-**

Conctario.: **Comercial Eletro Jorge Ltda**

Advogado: **Euripedes Augusto de Nascimento**

Advogado: **Gilson Parolin**

Terc.Inter: **Sérgio Antonio Herdina**

Petição protocolada por: **José Antonio Broglio Araldi**

E-mail: **jose.araldi@lessaepilla.adv.br**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **3**

Petição protocolada em **09/01/2012, às 17:53 h.**

377

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

378

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA - SC

PROCESSO Nº: 079.95.000538-8

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o nº 83, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, nos presentes autos em que litiga contra **Gilson Parolin E OUTROS**, por meio de seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em razão da renúncia dos antigos procuradores, requer a juntada do instrumento de representação processual e substabelecimento anexo, bem como a reabertura de qualquer prazo em aberto e a disponibilidade dos autos no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para não haver prejuízo das partes.

Requer, ainda, o cadastramento dos advogados subscritores e, com fulcro no artigo 39 do CPC, sejam todas as intimações deste processo feitas, exclusivamente, em nome do Dr. Luiz Fernando Brusamolín OAB/SC 29.941-A e Dr. Jose Antonio Broglio Araldi OAB/SC 30.425-A, sob pena de nulidade<sup>1</sup>.

Nesses Termos. Pede Deferimento.  
Florianópolis, 3 de janeiro de 2012

\_\_\_\_\_  
Jose Antonio Araldi  
OAB/SC 30.425 - A

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Brusamolín  
OAB/SC 29.941-A

<sup>1</sup> REsp 1036980 / RJ RECURSO ESPECIAL Ministro MASSAMI UYEDA (1129) T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 03/06/2008 Data da Publicação 20/06/2008 2008/0048197-4 RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO EXPRESSAMENTE NA CONTESTAÇÃO - NULIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - Consoante a jurisprudência do STJ, havendo requerimento expresso, a intimação dos atos processuais só é válida se efetivada em nome do advogado indicado. II - Não efetivada a intimação em nome do advogado que a requereu, deve ser reconhecida a nulidade desse ato, reabrindo-se o prazo para a interposição do recurso cabível. III - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião  
CNA 2 - LOTE 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025  
FONE:(61) 3035-4444 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro: 1965  
FLS: 114  
Prot: 571071

379  
S

646-c-636-1928-1A-3b  
E649-0885-18a0-057d  
Produzido em www.procurador.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (12/04/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.266, CPF/MF nº 486.267.409-72, Carteira de Identidade nº 7/R/866.416, expedida em 16.11.1987 pela SSP/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 1º de fevereiro de 2010, sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 42.441 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, NELSON PILLA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 41.666 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, GUSTAVO FREITAS MACEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 58.889 e no CPF/MF sob o nº 945.764.400-04, SABRINA FERRARI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 58.539 e no CPF/MF sob o nº 811.031.400-78, ADRIANO LUÍS DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 35.172 e no CPF/MF sob o nº 465.599.810-53 e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.292 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, todos na condição de sócios de Lessa, Pilla & Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/RS sob o nº 1.394, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0001-05, sediada na Avenida Protásio Alves, nº 2.561, conjuntos 503 e 504, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre-RS, CEP 90410-002 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicia*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos julgados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante; e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recito no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos; praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encuro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, ORIVAL GRAHL. Nada mais. Traduzada em seguida.

Emol. R\$ 23,55 - LUL

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

*[Assinatura manuscrita]*



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por José Antonio Broglio Araldi. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0799500-05.388 e o código 20D7C.



380

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reservas de iguais, nas pessoas da

Rio Grande do Sul:

MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 42.441; GUSTAVO FREITAS MACEDO, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob n.º 58.889; CAROLINA PAIVA VAZ NETTO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 51.647; CRISTINA SILVEIRA TREIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 62.898; FABIANA BROTTTO FLORES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 80.854; JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 80.785; MAGDALA FERREIRA BARRADA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 78.482; MARCELE LUPI VIEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 69.833; MARIA RITA SOCOLOSKI GUDOLLE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 59.578; ROBERTA SOARES CARVALHO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 68.455; THIAGO DIAMANTE, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 76.412; ADRIANO CRIPPA ELICKER, brasileiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RS sob o n.º 38E069; BIBIANA VASCONCELLOS, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o n.º 41E742; CIBELE FREITAS DA SILVA, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o n.º 38E503; CRISTINA DOS SANTOS DUARTE, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o n.º 40E584; CRISTINA VANESSA NUNES PEDROSO, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o n.º 39E849; RENATA BRANCO HAAS, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o n.º 40E657; VANESSA D. MENDEZ LOPES, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RS sob o n.º 39E131; VITOR NAPOLI, brasileiro, estagiário, inscrita na OAB/RS sob n.º 38E321; estes com escritório profissional sito à Avenida Protásio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.410-002.

Santa Catarina:

VIVIANE URACH, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n.º 28.693, com escritório sito à Rua Felipe Schmidt, n.º 515, conj. 204, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-001.

Paraná:

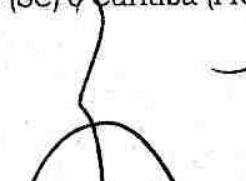
MAURICIO KAVINSKI, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 21.612; LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sobo n.º 21.777; ANDRÉ LUIZ CALVO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 33.699; ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR 36.223; HELOISA GONÇALVES ROCHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR 44.747; LUCIANE ALVES PADILHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR 39.490; PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 225.050; TAIANA VALEJO ROCHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR 41.697; WALTER JOSÉ DE FONTES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 25.024; estes com escritório profissional sito à Rua João Negrão, 731, Ed. Atlanta Mall, loja 20, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-200

os poderes que me foram conferidos no mandato de fls. \_\_\_\_, para atuar no processo n.º \_\_\_\_ - \_\_\_\_ª Vara da Comarca de \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

**Observação:** independentemente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação deste processo deverá ser feita - exclusivamente - em nome do Dr. Nelson Pilla Filho, OAB-RS 41.666, e do Dr. Luiz Fernando Brusamolin, OAB-PR 21.777, sob pena de nulidade do ato;

Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Curitiba (PR), 27 de julho de 2011.

  
Gustavo Freitas Macedo  
OAB/RS - 58.889

  
Nelson Pilla Filho  
OAB/RS 41.666

  
José Antonio Broglio Araldi  
OAB/RS 60.292

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por José Antonio Broglio Araldi. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.us.br/portais>, e informe o processo 0799500-05.388... e o código 20D7C.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

381  
a

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Solicite-se informações à Municipalidade quanto aos esclarecimentos a serem prestados quanto ao imóvel matriculado sob n. 1.995 do CRI de Videira, conforme indicado na decisão de fl. 306. Prazo de resposta: 15 dias.

Videira (SC), 07 de fevereiro de 2012.

**Rafael Milanesi Spillere**  
**Juiz de Direito**



382  
4



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

Ofício nº 079950005388-000-010 Videira, 21 de março de 2012.

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**:**

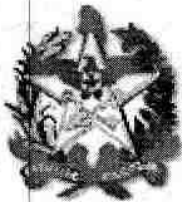
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que preste esclarecimentos sobre o imóvel matrícula n.º 1.995 do Registro de Imóveis de Videira, nos termos da decisão proferida às fls. 306/307 dos autos em epígrafe, cuja cópia acompanha o presente.

Luiz Antonio Locatelli  
Chefe de Cartório

Município de Videira  
Av. Manoel Roque, 188, Por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilmar Carelli, Alvorada  
Videira-SC  
CEP 89.560-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Videira**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0799500-05.388...**

Tipo da petição: **Procuração/Substabelecimento**

Assunto: -

Conctario.: **Comercial Eletro Jorge Ltda**

Advogado: **Euripedes Augusto de Nascimento**

Advogado: **Gilson Parolin**

Terc.Inter: **Sérgio Antonio Herdina**

Petição protocolada por: **Marcos Roberto Hasse**

E-mail: **hassejsul@hasse.adv.br**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **2**

Petição protocolada em **26/01/2012, às 09:50 h.**

27

gab. juiz

383  
A



HASSE ADVOCACIA  
E CONSULTORIA

384  
♀

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CIDEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo n. 079.95.000538-8  
Ação de Falência

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, que move em face de **COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.** igualmente qualificados, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Diante do r. despacho do MM. Juiz, que intimou o procurador da Instituição Financeira para regularizar a assinatura da petição de fl.62, o Banco Exequente, vem se manifestar no sentido de reparar o equívoco.

Assim, requerer a juntada da procuração anexa, bem como que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do Advogado **MARCOS ROBERTO HASSE**, inscrito no OAB/SC 10.623, o qual recebe intimações na Rua Manoel Luiz da Silva, nº 182, Bairro Vila Nova, CEP 89259-360, Jaraguá do Sul-SC, sob pena de nulidade.

E ainda, havendo a necessidade de tirar cópias, analisar os autos, requer o prazo de 60 (sessenta) dias para dar o devido andamento ao feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 20 de janeiro de 2012.

**MARCOS ROBERTO HASSE**  
OAB/SC 10.623

Rua Manoel Luiz da Silva, 182 | Vila Nova | Jaraguá do Sul | SC | 89259-360 | Fone 47 3371-5531.  
Rua Eugen Fouquet, 122 | Bairro Victor Konder | Blumenau | SC | 89012-140 | Fone 47 3041-2393.  
[www.hasse.adv.br](http://www.hasse.adv.br) | [hassejsul@hasse.adv.br](mailto:hassejsul@hasse.adv.br) | [hasse@hasse.adv.br](mailto:hasse@hasse.adv.br) | Filiais em:  
Florianópolis | SC | 48 4052-9068 | Curitiba | PR | Fone 41 3044-3845 | Porto Alegre | RS | Fone 51 3337-4000 |

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Marcos Roberto Hasse. Para validar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0799500-05.388... e o código 10DJC.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2004  
FLS : 187  
Prot : 579640

385  
Q

CNA 2 - LOTE 01 - LOTS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025  
FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351-6992  
email: cartorio5df@gmail.com

136D-0417-2218-197A  
Cadastrado em 01/09/2006

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (23/08/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.266, CPF/MF nº 486.267.409-72, Carteira de Identidade nº 7/R.866.416, expedida em 16.11.1987 pela SSP/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 1º de fevereiro de 2010, sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio de que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores MARCOS ROBERTO HASSE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 10.623 e no CPF/MF sob o nº 709.647.429-34, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 14.488 e no CPF/MF sob o nº 758.436.419-53 e LUCIMAR SBARAINI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 7.682 e no CPF/MF sob o nº 622.554.799-15, na condição de sócios de Hasse Advocacia e Consultoria, sociedade registrada na OAB/SC sob o nº 878/2003, inscrita no CNPJ/MF nº 05.830.648/0001-09, sediada na Rua Eugen Fouquet, nº 122, bairro Victor Konder, em Blumenau-SC, CEP 89012-140 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ad iudicia, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI-DOU-FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrivente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, (ORIVAL GRAHL. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Emol. R\$ 23,55 - LILI.



*Assinatura*

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Marcos Roberto Hasse. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.us.br/portal>, e informe o processo 0799500-05.388 e o código 20DJC.



386



Ofício AJUR nº **000511**

Videira, SC, 10 de abril de 2.012.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2º Vara da Comarca de Videira  
Ref.: Ofício nº 079950005388-000-010

Cumprimentando-o cordialmente, e em relação ao requerido, temos a informar:

- a) Que a dívida em relação ao imóvel de matrícula 1995 de propriedade de Ivonir Gaio, foi pago nesta execução, sendo na época lançado como verba de horários no valor de R\$ 810,95, que corrigido monetariamente pelos índices municipais perfazem hoje a quantia de R\$ 955,91, valor este pertencente à massa falida;
- b) A informação acima foi apurada em Processo Administrativo de nº 4581/2012, seguindo cópia em anexo.

Sendo essas as informações pertinentes ao caso, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WILMAR CARELLI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Antonio Locatelli**  
Chefe de Cartório  
Av. Manoel Roque, 268 – Bairro Alvorada  
Videira – SC  
CEP nº 89560-000

T. J. COMARCA DE VIDEIRA 10/ABR/2012 15:58 000166220

Conferido AJUR  
*Maria Aparecida Boscatto*  
Assessora Jurídica

387  
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO:  
Data 09/04/2012 Hora: 15:13:43  
FORUM COMARCA DE VIDEIRA  
OFÍCIOS

4583



388  
01/10



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Videira  
2ª Vara Cível

Ofício nº 079950005388-000-010 Videira, 21 de março de 2012.

Autos nº 079.95.000538-8

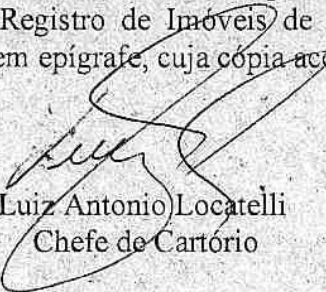
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

:


**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que preste esclarecimentos sobre o imóvel matrícula n.º 1.995 do Registro de Imóveis de Videira, nos termos da decisão proferida às fls. 306/307 dos autos em epígrafe, cuja cópia acompanha o presente.

  
Luiz Antonio Locatelli  
Chefe de Cartório

R. h m  
22/03/12

  
Francieli Dayana Bittler  
Procuradora Municipal de Videira  
OAB/SC 22.653

Município de Videira  
Av. Manoel Roque, 188, Por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilmar Carelli, Alvorada  
Videira-SC  
CEP 89.560-000

Endereço: Av. Manoel Roque, 268, Alvorada, Fone: 3533-4731, Videira-SC - E-mail: vidciv2@tjsc.jus.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

02/389  
2

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

**Recebi o presente feito no dia 29 de janeiro de 2009, por redistribuição, juntamente com outros 866 processos oriundos da 1ª Vara Cível desta Comarca, destes sendo 192 conclusos para sentença e 675 para despacho/decisão.**

I - Conforme consignado no interlocutório de fls. 181/193, os bens alienados pelo falido devem retornar para a massa, ou o correspondente em seu valor, o mesmo se aplicando aos bens deteriorados, razão pela qual INTIME-SE o falido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite em juízo o valor do veículo VW/Variant, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), **bem como**, o valor atual correspondente a 5.472 ações ordinárias e 5.472 ações preferenciais da Telebrás, ou quem atualmente administre suas ações, relativas a linha telefônica 49-6621553, contrato n. 157355, eis que, segundo informação de fl. 213, foram alienadas pelo falido e o seu valor não ingressou na massa.

II - Determino ao Sr. Oficial de Justiça que arrecade os bens informados pelo falido à fl. 301.

III - Em relação aos imóveis adquiridos pela massa por meio do contrato de compra e venda de fl.147, e não transferidos perante o Registro de Imóveis, sabe-se que são três terrenos urbanos no loteamento BOARO. O proprietário anterior, Sergio Antonio Herdina, informou que os lotes 6, 7 e 8 da Quadra B, citados no contrato, atualmente correspondem aos Lotes 05, Quadra E; lote 05, Quadra F; e Lote 06, Quadra E, com matrícula no RI n. 20.011, 20.017 e 20.012, respectivamente. Destes, o lote matrícula 20.011 foi penhorado e arrematado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, pelo valor de R\$ 4.907,00, para pagamento do IPTU relativo as três lotes, de 1997 a 2002 - que permaneceram em nome do proprietário anterior. Os esclarecimentos prestados por Sérgio Herdina são comprovados por meio dos documentos de fls. 266/270, pelo que entendo sanada a divergência.

Permanece, entretanto, dúvida sobre o imóvel matrícula 1995, de propriedade de Ivonir Gaio (fl. 279), lote este não pertencente à massa ou registrado em nome de Sérgio Herdina, cujo IPTU, segundo informações da municipalidade (fls. 272/273), também foi cobrado na execução fiscal n. 079.03.005775-0, e via de consequência pago com a venda de imóvel da falência. Desta feita, deverá o Município ser **intimado** para esclarecer essa situação, posto que, a princípio, não poderia ser cobrado o imposto relativo a este imóvel naquela execução, já que Ivonir Gaio é pessoa estranha ao processo de execução fiscal deflagrado.

IV - Não obstante a existência de Habilitações de Crédito pendentes de julgamento, tenho que o processo de falência não pode ficar estagnado sob pena de perecimento dos bens arrecadados, o que certamente causará prejuízo aos credores da







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

30

massa, pelo que entendo ser a alienação antecipada - sugerida pelo Síndico - a solução mais acertada para o caso concreto, pois, convertendo-se os bens móveis e imóveis em dinheiro, este será depositado em juízo em conta que, além de garantir a recomposição do valor da moeda, gere rendimento. Desta feita, defiro a venda antecipada, diretamente pelo síndico, dos bens móveis e imóveis arrecadados (fls. 132, fl. 281 e 301), sendo que os bens móveis deverão ser previamente avaliados pelo Oficial de Justiça, e os imóveis (Lote 05, Quadra F e Lote 06, Quadra E, do loteamento BOARO), por Avaliador Judicial, função para a qual nomeio o engenheiro civil **Amauri Forlin**, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários.

V - Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando informações acerca de ações trabalhistas ajuizadas em desfavor da massa.

VI - a necessidade de perícia na escrituração contábil da massa falida deverá ser objeto de manifestação do síndico, em momento oportuno.

VII - deverá o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a localização/arrecadação dos livros do falido, conforme determinado no interlocutório de fls. 181/193.

Intime-se o Síndico, o Falido, o Avaliador Judicial e o Município de Videira.

Notifique-se o Ministério Público.

Videira (SC), 25 de fevereiro de 2009.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
**Juiz de Direito**



fls. 139  
8



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Videira  
2ª Vara**

**Autos nº 079.03.005775-0**

**Ação: Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais/Execução  
Exequente: Município de Videira  
Executado: Sergio Antonio Herdina e outro**

**Vistos etc.**

Proceda-se a transferência do valor depositado, fl. 138, para conta corrente inserta no item "a" da f. 139.

Diante da informação de fls. 139-140, dando conta de que os executados pagaram a totalidade do débito da execução **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fulcro no 794, I, do CPC.

Em relação à sucumbência, levando em consideração que os executados não constituíram advogado para apresentação de qualquer defesa, deve-se aplicar o disposto no art. 26, da Lei nº 6.830/80.

Notifiquem-se os executados sobre a existência de saldo remanescente.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as devidas baixas no SAJ.

**P. R. I.**

Videira (SC), 08 de fevereiro de 2008.

**Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz de Direito**

Gerencial da Dívida por Processo Judicial

Impresso em: 30/mar/2012  
As 11:48:16 Horas

Origem:Todas Enqu.:-- TODOS -- Situação:Todas Data Base: 30/03/2012  
Processo: 12454/2003

392  
9

Processo: 12454/2003 Ajuizado em:00/00/0000 Nro. Ajuizamento:000.00.000000-0 Sit. do Processo:

[ INSCRIÇÕES DO PROCESSO 12454/2003 ]

Contribuinte: 7324.5 SERGIO ANTONIO HERDINA E FRANCISCO ZARDO

Inscrição	Ano	Par.	Vencido	Vlr Original Moe.	Vlr Corrigido Moe.	Situação	Tipologia	Lote	Data Pagto
52992/1997	0	10/05/1997	4,62 R\$	36,76 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
52993/1997	0	10/05/1997	3,46 R\$	27,53 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
52994/1997	0	10/05/1997	3,69 R\$	29,36 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
55842/1997	0	10/07/1997	4,62 R\$	36,51 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
55843/1997	0	10/07/1997	3,46 R\$	27,35 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
55844/1997	0	10/07/1997	3,69 R\$	29,16 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
57973/1997	0	10/09/1997	4,62 R\$	36,27 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
57974/1997	0	10/09/1997	3,46 R\$	27,17 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
57975/1997	0	10/09/1997	3,69 R\$	28,97 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
60353/1997	0	10/11/1997	4,62 R\$	36,03 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
60354/1997	0	10/11/1997	3,46 R\$	26,99 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
60355/1997	0	10/11/1997	3,69 R\$	28,78 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
66432/1998	0	10/05/1998	10,29 R\$	74,52 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
66433/1998	0	10/05/1998	7,76 R\$	56,20 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
66434/1998	0	10/05/1998	8,25 R\$	59,74 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72959/1998	0	10/07/1998	10,29 R\$	74,01 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72960/1998	0	10/09/1998	10,29 R\$	73,49 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72961/1998	0	10/11/1998	10,29 R\$	72,98 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72962/1998	0	10/07/1998	7,76 R\$	55,81 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72963/1998	0	10/09/1998	7,76 R\$	55,42 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72964/1998	0	10/11/1998	7,76 R\$	55,04 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72965/1998	0	10/07/1998	8,25 R\$	59,33 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72966/1998	0	10/09/1998	8,25 R\$	58,92 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
72967/1998	0	10/11/1998	8,25 R\$	58,51 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
77926/1999	0	10/05/1999	10,46 R\$	71,44 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
77927/1999	0	10/05/1999	10,24 R\$	69,95 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
77928/1999	0	10/05/1999	6,90 R\$	47,12 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
79938/1999	0	10/07/1999	10,46 R\$	70,93 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
79939/1999	0	10/07/1999	10,24 R\$	69,44 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
79940/1999	0	10/07/1999	6,90 R\$	46,79 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
82050/1999	0	10/09/1999	10,46 R\$	70,42 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
82051/1999	0	10/09/1999	10,24 R\$	68,94 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
82052/1999	0	10/09/1999	6,90 R\$	46,45 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
84417/1999	0	10/11/1999	10,46 R\$	69,91 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
84418/1999	0	10/11/1999	10,24 R\$	68,44 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
84419/1999	0	10/11/1999	6,90 R\$	46,11 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
88582/2000	0	10/05/2000	11,39 R\$	68,35 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
88583/2000	0	10/05/2000	11,15 R\$	66,92 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
88584/2000	0	10/05/2000	7,51 R\$	45,07 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
90936/2000	0	10/07/2000	10,23 R\$	29,93 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
90938/2000	0	10/07/2000	11,39 R\$	67,84 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
90939/2000	0	10/07/2000	11,15 R\$	66,42 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
90940/2000	0	10/07/2000	7,51 R\$	44,73 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
93793/2000	0	10/09/2000	10,23 R\$	29,60 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
93800/2000	0	10/09/2000	11,39 R\$	67,33 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
93801/2000	0	10/09/2000	11,15 R\$	65,92 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
93802/2000	0	10/09/2000	7,51 R\$	44,39 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
96439/2000	0	10/11/2000	10,23 R\$	29,26 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
96440/2000	0	10/11/2000	11,39 R\$	66,82 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
96441/2000	0	10/11/2000	11,15 R\$	65,41 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
96442/2000	0	10/11/2000	7,51 R\$	44,06 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227074/2001	0	27/12/2001	12,53 R\$	65,31 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227075/2001	0	27/12/2001	12,53 R\$	64,80 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227076/2001	0	27/12/2001	12,53 R\$	64,28 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227077/2001	0	27/12/2001	12,53 R\$	63,77 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227078/2001	0	27/12/2001	12,26 R\$	63,91 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227079/2001	0	27/12/2001	12,26 R\$	63,41 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227080/2001	0	27/12/2001	12,26 R\$	62,91 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227081/2001	0	27/12/2001	12,26 R\$	62,41 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227082/2001	0	27/12/2001	8,26 R\$	43,06 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227083/2001	0	27/12/2001	8,26 R\$	42,72 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227084/2001	0	27/12/2001	8,26 R\$	42,39 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
227085/2001	0	27/12/2001	8,26 R\$	42,05 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2712/2002	0	10/05/2002	13,83 R\$	62,24 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2713/2002	0	10/07/2002	13,81 R\$	61,64 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2714/2002	0	10/05/2002	9,12 R\$	41,04 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2715/2002	0	10/07/2002	9,11 R\$	40,66 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2716/2002	0	10/05/2002	13,52 R\$	60,85 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2717/2002	0	10/07/2002	13,52 R\$	60,35 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
2718/2002	0	10/05/2002	12,43 R\$	26,24 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
2719/2002	0	10/07/2002	12,40 R\$	25,84 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
10496/2002	0	10/09/2002	12,40 R\$	25,50 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
10497/2002	0	10/11/2002	12,40 R\$	25,16 R\$	Pago por Insc	1-IPTU	75315	11/11/2004	
10498/2002	0	10/09/2002	13,81 R\$	61,13 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
10499/2002	0	10/11/2002	13,81 R\$	60,62 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
10500/2002	0	10/09/2002	13,52 R\$	59,85 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		
10501/2002	0	10/11/2002	13,52 R\$	59,35 R\$	Englobado	Judic	1-IPTU		

Gerencial da Dívida por Processo Judicial

Origem:Todas Enqu.:-- TODOS -- Situação:Todas Data Base: 30/03/2012  
Processo: 12454/2003

Impresso em: 30/mar/2012  
As 11:48:16 Horas

06  
393  
9

10502/2002	0	10/09/2002	9,11 R\$	40,32 R\$	Englobado Judic	1-IPTU		
10503/2002	0	10/11/2002	9,11 R\$	39,99 R\$	Englobado Judic	1-IPTU		
558/2008	0	20/05/2008	2.747,58 R\$	2.747,58 R\$	Pago por Inscr1	1-IPTU	81132	15/05/2008

Total Geral do Processo

	Valor Original	Valor Corrigido
Tributo :	0,00	0,00
Correção:	0,00	0,00
Multa :	0,00	0,00
Juros :	0,00	0,00
Custas :	0,00	0,00
Tx. Exp.:	0,00	0,00
Honor. :	0,00	0,00
Total :	0,00	0,00





**Resumo Dívidas**  
Emissão com Desconto  
Ano Inscrição: 0000 até 9999

Impresso em: 04/abr/2012  
As 09:32:57 Horas

071

Contribuinte:		7324.5 CPF/CNPJ:		14809052915 Nome/Razão:		SERGIO ANTONIO HERDINA E FRANCISCO ZARDO															
Inscrição/Ano	Seq	Par	Nr	Proc/Ano	Dta	Vencto	Moeda	Vlr. Original	Moeda	Vlr. Atu	Lote	Dta	Pagto	Or	Situação	Módulo					
*	90936/2000	0	0	12454/2003	10/07/2000	R\$		10,23 R\$		29,93	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU	394					
Parcelas de Origem:		002																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	
*	93793/2000	0	0	12454/2003	10/09/2000	R\$		10,23 R\$		29,60	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU						
Parcelas de Origem:		003																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	
*	96439/2000	0	0	12454/2003	10/11/2000	R\$		10,23 R\$		29,26	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU						
Parcelas de Origem:		004																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	
*	2718/2002	0	0	12454/2003	10/05/2002	R\$		12,43 R\$		26,24	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU						
Parcelas de Origem:		P:1.																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	
*	2719/2002	0	0	12454/2003	10/07/2002	R\$		12,40 R\$		25,84	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU						
Parcelas de Origem:		P:2.																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	
*	10496/2002	0	0	12454/2003	10/09/2002	R\$		12,40 R\$		25,50	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU						
Parcelas de Origem:		P:3.																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	
*	10497/2002	0	0	12454/2003	10/11/2002	R\$		12,40 R\$		25,16	75315	11/11/2004	2	Pago p/	Insc. IPTU						
Parcelas de Origem:		P:4.																			
Cadastro Imób.:		11594.0		Insc. imobiliária:		01.08.041.0042.001.01.01										Quadra:	B		Lote:	3	

TOTAL GERAL ABERTO

Tributo:	0,00
Correcao:	0,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Custas:	0,00
TX Exped.:	0,00
Honorários:	0,00
Total:	0,00

Nenhum débito em Aberto encontrado para a Pesquisa.

Filtros da Pesquisa -> Origem:TODAS Enqu.:--- TODOS --- Desconto:S Cad. Imob.: 11594.0 Insc. Imob.:01.08.041.0042.001.01.01



**Relatório de Situação dos Contribuintes**

em 30/03/2012

Emissão Analítica.

Processo 0001993/2008 até 0001993/2008 Código de Serviço 000 até 999

Impresso em: 30/mar/2012  
As 11:51:29 Horas

28/03/12

Código	Nome ou Razão Social			Serviço		Número	Complemento	Bairro	Numero Processo	
	Ano	Venc. P.	Dta.Vencto	Valor Original (Mo)	Situação				Valor Atualiz. (Mo)	Data Pagto
7324.5	SERGIO ANTONIO HERDINA E FRANCISCO ZARDO			35	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					1.993/2008
	RUA PEDRO ANDREAZZA				165	HERDINA ASSESSORIA	CENTRO			
	Observação:REF. AUTOS N° 079.03.005775.0.									
2008	02	00	21/05/2008	810,95 R\$	Pago			810,95 R\$	15/05/2008	00-081132

[ Resumo dos valores por Situação ]

Situação	Vlr. Tributo	Vlr. Correção	Vlr. Multa	Vlr. Juros	Vlr. Total Moeda	Cota Única	Parcelas
01-Pago	810,95	0,00	0,00	0,00	810,95 R\$	1	0
03-Pago a Vista	810,95	0,00	0,00	0,00	810,95 R\$	1	0

[ Resumo dos valores por Serviço/Situação ]

Situação	Vlr. Tributo	Vlr. Correção	Vlr. Multa	Vlr. Juros	Vlr. Total Moeda	Cota Única	Parcelas
Serviço: 35-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							
01-Pago	810,95	0,00	0,00	0,00	810,95 R\$	1	0
03-Pago a Vista	810,95	0,00	0,00	0,00	810,95 R\$	1	0

396  
9

## Assessoria Jurídica



**Processo Administrativo nº 4581/2012**

**Assunto: Requer esclarecimento sobre o imóvel de matrícula nº 1.995 do Registro de Imóveis de Videira nos termos da decisão nos autos de falência nº 07905000538-8.**

**Requerente: Luiz Antonio Locatelli, Chefe de Cartório**

### Parecer

#### Dos Fatos.

Requer esclarecimento sobre o imóvel de matrícula nº 1.995 do Registro de Imóveis de Videira nos termos da decisão dos autos de falência nº 07905000538-8.

#### Do Direito

Verificado a situação requerida chegou-se a conclusão de que a dívida em relação ao imóvel de matrícula nº 1995 de propriedade de Ivonir Gajo foi paga no ano de 2004, conforme relatório de fls. 7 deste processo administrativo.

Sendo assim foi pago também na execução fiscal nº 079.03.005775-0, na época lançado como verba de honorários no valor de R\$ 810,95, comprovado através de relatório emitido por esta municipalidade às fls. 08, deste processo administrativo.

Diante destes fatos o valor recebido a título de honorários pertence à massa falida, pois, como se pode ver pela cópia da sentença dos autos de execução nº 079.03.005775-0, não foram arbitrados honorários nestes autos de execução fiscal,



397  
8

## Assessoria Jurídica

PREFEITURA DE  
**VIDEIRA**



diante disso os valores lançados a título de honorários são devidos à massa falida. Que corrigidos monetariamente pelos índices municipais perfazem hoje a quantia de R\$ 955,91, crédito este que deve ser devolvido à massa falida.

### Conclusão

Diante do requerido são estas as ponderações da Procuradoria Jurídica que eleva a apreciação superior.

Videira, 10 de abril de 2012.

  
**Mario Pedro Fontanella**  
Procurador Municipal  
OAB/SC – 17.918

De acordo com o Parecer, ao Gabinete do Prefeito Municipal para emissão do ofício, informando conforme requerido.

  
**Maria Aparecida Boscatto**  
Secretária Chefe da Assessoria Jurídica

398  
a

### JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 12 de abril de 2012 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 079950005388-000-010, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, ERVA o subscrevo

		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 											
<b>DESTINATÁRIO</b> Município de Videira Av. Manoel Roque, 188, Por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilmar Carelli, Alvorada 89560-000, Videira, SC AR049760355TJ 													
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 2º Cartório Cível Av. Manoel Roque, 268, Fone: 3533-4731, Alvorada 89560-000, Videira, SC		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 079950005388-000-010											
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h <b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado												
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado												
<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente												
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido												
<input type="checkbox"/> Outros													
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Solange Aparecida Venturin Zucco Matr. 8.709.408-8 Agente de Correios Distribuição/Coleta											
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Lucas Miotto		<b>DATA ENTREGA</b> 28/3/12 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 6-115-186											



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

399  
a

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**:**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Defiro o pedido de fl. 384.

Após, intime-se o síndico para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 386-397, no prazo de 10 dias.

Videira (SC), 26 de abril de 2012.

**Rafael Milanesi Spillere**  
**Juiz de Direito**

M/06

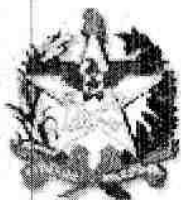


JUNTADA  
Faço juntada petição  
que segue(m)

EM 20 JUN 2012

Assinatura  
e carimbo

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a large 'S' and ending with a long horizontal stroke.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

Foro: **Videira**

Vara: **2ª Vara Cível**

Processo: **0799500-05.388 . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: -

Conctario.: **Comercial Eletro Jorge Ltda**

Advogado: **Euripedes Augusto de Nascimento**

Advogado: **Gilson Parolin**

Terc.Inter: **Sérgio Antonio Herdina**

Petição protocolada por: **Euripedes Augusto de Nascimento**

E-mail: **EAN@TERRA.COM.BR**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **2**

Petição protocolada em **04/06/2012, às 18:38 h.**

400  
J

105  
8

*Euripedes Augusto de Nascimento*

*Advocacia*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA-SC.**

**AÇÃO DE FALÊNCIA  
Proc. nº 079.95.000538-8**

**EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da ação assinalada, na qualidade de síndico da **MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA.**, igualmente já qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **MANIFESTAR-SE** sobre os documentos de fls. 386-397, nos seguintes termos:

1- A Prefeitura Municipal de Videira no seu ofício nº 000511, de 10.04.12, esclareceu o solicitado através do ofício nº 079950005388-000-010, confirmando que utilizou-se dos valores arrecadados na execução fiscal nº 079.03.005775-0 para cobrar dívida do lote matriculado sob nº RI 1995 de propriedade de Ivonir Gaio.

2- O lote registrado no RI sob nº 1995, de acordo com informações prestadas nos autos não pertence a massa e o Ivonir Gaio é pessoa estranha a massa, não havendo razão para a

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Euripedes Augusto de Nascimento. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.fisc.jus.br/portal>, e informe o processo 0799500-05.388 e o código 10FUI.



402  
J

**Euripedes Augusto de Nascimento**

**Advocacia**

cobrança do imposto correspondente a este lote.

3- Confirmada a cobrança indevida deverá o erário municipal restituir a massa o valor correspondente com os seus consectários.

Isto posto, requer seja determinado a Prefeitura Municipal de Videira a devolução dos valores cobrados indevidamente na execução fiscal nº 079.03.005775-0 relativo ao lote matriculado sob nº RI 1995.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Videira, SC, 04 de junho de 2012

**Euripedes A. de Nascimento**  
**OAB/SC 6.212**

**Cabanellos Schuh /**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



403  
JP

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA INTERNO DA COMARCA DE  
VIDEIRA – SANTA CATARINA**

*Florianópolis*

**Processo nº 079.95.000538-8  
CNJ nº 0000538-71.1995.8.24.0079  
OBJETO: RENÚNCIA DE PODERES**

T.J. COMARCA DE VIDEIRA 12/10/2012 13:53 000172953

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, proposta por COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, vem, por seu procurador infra-assinado, perante Vossa Excelência, informar a renúncia dos poderes antes conferidos pela demandada, requerendo a exclusão do cadastro dos procuradores substabelecidos no documento de fls.

São os termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011.

**JULIA AMBONI BÚRIGO**

**OAB/SC 21.622**

*Simone Michielin*  
OAB/SC 14924



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

404  
a

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Ao Ministério Público.

Videira (SC), 10 de outubro de 2012.

**Rafael Milanesi Spillere**  
**Juiz de Direito**



Assinatura e carimbo  
EM 18 OUT 2012  
Abro vista a(o) Promotor(a) de Justiça.  
**VISTA**

**VISTA**  
Abro vista a(o) Promotor(a) de Justiça.  
Em 18 OUT 2012  
*Q*  
Assinatura e carimbo

**JUNTADA**  
Faço juntada manifestação MP  
que segue(m).  
EM 24 OUT 2012  
Assinatura e carimbo

405

N. SIG: 08.2010.00035311-2  
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Parte Ativa: Comercial Eletro Jorge Ltda

**MM. Juiz:**

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva interposta pela empresa Comercial Eletro Jorge Ltda.

É o relato.

O Ministério Público, nos termos do artigo 3º, inciso XIV do Ato n. 103/2004/PGJ<sup>1</sup>, deixa de se manifestar nos presentes autos, em razão de não haver interesse público a ser tutelado por este Órgão Ministerial.

Videira, 18 de outubro de 2012.

**Guilherme Luis Lutz Morelli**  
Promotora de Justiça

<sup>1</sup> ATO Nº 103/2004/PGJ - Art. 1º Intimado a pronunciar-se na condição de fiscal da lei, o órgão do Ministério Público, não vislumbrando interesse relevante a reclamar sua tutela, poderá dar à intervenção caráter meramente formal, declinando de maneira sucinta as razões do seu posicionamento.

Art. 3º A intervenção do Ministério Público no processo civil, na forma prevista no art. 1º e seus parágrafos do presente Ato, poderá ser considerada nas seguintes hipóteses:

[...]

XIV - requerimento de falência, na fase pré-falimentar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

406  
a

**Autos nº 079.95.000538-8**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Intime-se o Município de Videira para se manifestar sobre o pedido de fls. 401/402, no prazo de 10 (dez) dias.

Videira (SC), 30 de outubro de 2012.

**Rafael Milanesi Spillere**  
**Juiz de Direito**



407  
J

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA  
Certidão - Processo 079.95.000538-8/000

Emitido em: 06/12/2012 - 12:04:22  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0372/2012, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1532, cuja data de publicação considera-se o dia 06/12/2012, com início do prazo em 07/12/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Mario Pedro Fontanella (OAB 017.918/SC)	10	17/12/2012

Teor do ato: "Intime-se o Município de Videira para se manifestar sobre o pedido de fls. 401/402, no prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.  
Videira, 6 de dezembro de 2012.

Escrivã(o) Judicial

178

408

J.

MUNICÍPIO DE  
**VIDEIRA**



T. J. COMARCA DE VIDEIRA 12/DEZ/2012 12:49 0000538-71

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIDEIRA**

**Autos n. 079.95.000538-8**

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, já qualificado nos autos supraidentificados, respeitosamente comparece perante a elevada e honrosa autoridade de Vossa Excelência para se manifestar e requerer o que segue:

Intimado a se manifestar sobre o pedido de fls. 401/402, a municipalidade não se opõe, REQUER então seja identificado à conta judicial da massa falida para que a municipalidade possa efetuar o depósito do valor de fls. 386.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Videira, 11 de dezembro de 2012.

**Mario Pedro Fontanella**  
Procurador Municipal  
OAB/SC 17.918 – Matrícula 5036



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Videira**  
**2ª Vara Cível**

409  
a

**Autos nº 079.95.000538-8**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**:  
Concordatário: Comercial Eletro Jorge Ltda**

R.h.

Diante da anuência manifestada à fl. 408, defiro o pedido de restituição dos valores pelo Município de Videira, os quais deverão ser depositados em subconta judicial vinculada ao presente feito.

Intime-se aquele ente público para promover o depósito do montante informado à fl. 386, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo solicitar a guia respectiva junto à contadoria judicial desta comarca.

Após, abra-se vista ao síndico para manifestação.  
Videira (SC), 28 de maio de 2013.

**Fernando Machado Carboni**  
**Juiz de Direito**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0150/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1659, cuja data de publicação considera-se o dia 27/06/2013, com início do prazo em 28/06/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Mario Pedro Fontanella (OAB 017.918/SC)	15	12/07/2013

Teor do ato: "Diante da anuência manifestada à fl. 408, defiro o pedido de restituição dos valores pelo Município de Videira, os quais deverão ser depositados em subconta judicial vinculada ao presente feito. Intime-se aquele ente público para promover o depósito do montante informado à fl. 386, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo solicitar a guia respectiva junto à contadoria judicial desta comarca. Após, abra-se vista ao síndico para manifestação."

Do que dou fé.  
Videira, 27 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial